



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.970 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇOS DE CALDAS".

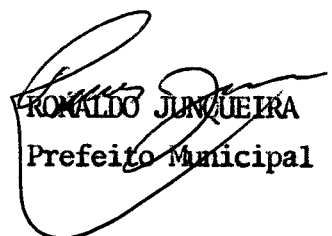
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 180, caput, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Poços de Caldas, passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 180 - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que o houver determinado, composta de três funcionários estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo em comissão".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.360 DE 21/06/1980.